

que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto sobre Indústrias e Profissões, instituído pela Lei nº 35 de 30 de novembro de 1964, inscritos em Dívida Ativa, poderão efetuar o pagamento parcelado em prestações mensais conforme tabela abaixo:

Até R\$ 100,00 (com buxuros avulsos)	5 prestações
Acima de R\$ 100,00 (com buxuros avulsos)	10 "

Art. 2º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento da inscrição de Dívida Ativa, de que trata o Artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e de uma só vez, terão uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o montante.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 22 de Abril de 1969.

Assina
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Assina
Secretário

Lei nº 87 de 22 de Abril de 1969

Autoriza firmar Convênio com o Município de Major Vieira.

Ambal Giacomo de Lucía, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Major Vieira, para funcionamento de uma Escola Municipal, na localidade de Colônia Honório, denominada "Tomé Duono de Larias".

Art. 2º - As despesas provenientes com a execução da presente Lei, serão pagas pela Prefeitura de Monte Castelo com o reembolso de 50% (Cinquenta) por cento pela Prefeitura Municipal de Major Vieira.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 22 de Abril de 1969.

Luca
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Secretário
Secretário.

Lei n: 88 de 22 de Abril de 1969

Leia Pronto Socorro Municipal de Monte Castelo.

Anibal Giacomo de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Monte Castelo o Pronto Socorro Municipal, para atendimento de todos os habitantes deste Município.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto